

**CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUCOES.**

**CONTRATO Nº 44/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 196/2024  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/04/2024**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUCOES**, inscrita no CNPJ nº 32.626.617/0001-03, com sede à Rua Pedro Setti, 180, Vila Palmares, na cidade de Santo André, no estado de São Paulo, CEP 09061-370 representada por **MAYLA FERRO MORAES SANTOS**, portadora do RG. nº 4.429.161-27 e CPF sob o nº 369.479.968-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de Forro de PVC e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços do Município de Pompeia.

**CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA**

Fornecedor: MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUCOES							
Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	FORRO PVC	Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura unidirecional de fixação.AF_08/2023_PS	MET	Serviço	2.000	R\$ 36,03	R\$ 72.060,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5 M, E ALTURA DE 1,0 M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM. (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO).	m/mês	Serviço	300	R\$ 15,46	R\$ 4.638,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Acabamento para forro (Roda-Ferro em perfil metálico e plástico) AF 08/2023.	m	Serviço	2.000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Recolocação de forros apoiados ou encaixados.	m²	Serviço	500	R\$ 19,59	R\$ 9.795,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Remoção de forros de Drywall, Pvc e Fibromineral,	m²	Serviço	500	R\$ 20,05	R\$ 10.025,00

		de forma manual sem aproveitamento.					
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Remoção de trama metálica ou de madeira para forro, de forma manual, sem aproveitamento.	m <sup>2</sup>	Serviço	500	R\$ 19,59	R\$ 9.795,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas para reaproveitamento.	m <sup>2</sup>	Serviço	500	R\$ 13,40	R\$ 6.700,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento.	m <sup>2</sup>	Serviço	500	R\$ 9,79	R\$ 4.895,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Limpeza de forro removível com pano úmido.	m <sup>2</sup>	Serviço	2.000	R\$ 3,56	R\$ 7.120,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica, terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal.	m <sup>3</sup>	Serviço	80	R\$ 77,15	R\$ 6.172,00
						<b>TOTAL R\$ 137.900,00</b>	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de ensino regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 – Manutenção do ensino regular

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo –

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de ensino regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 – Manutenção do ensino regular

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica –

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS – ensino infantil- pré escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 – Manutenção do setor de EMEIS pré escola

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo –

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS – ensino infantil- pré escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 – Manutenção do setor de EMEIS pré escola

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica –

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creche

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 – Manutenção do setor de Creche

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo –

órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creche

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 – Manutenção do setor de Creche

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 –Outros serviços de pessoa jurídica –

órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 – Divisão de serviços municipais

Unidade Executora: 02.09.03 – Setor dos serviços de utilidade pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 –Manutenção dos serviços de utilidade pública

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo –

órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 – Divisão de serviços municipais

Unidade Executora: 02.09.03 – Setor dos serviços de utilidade pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 –Manutenção dos serviços de utilidade pública

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica –

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada execução, após a devida aferição.

### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS ONDE SERÃO INSTALADOS**

6.1 A instalação será em prédios públicos indicados pela Contratante, na zona urbana de Pompeia ou em Paulopolis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A empresa contratada deverá fornecer e instalar os forros nos locais indicados, sendo de sua responsabilidade todo equipamento e mão de obra necessária.

7.2 Todos os componentes para execução dos serviços deverão ser de alta durabilidade e resistência, atendendo perfeitamente às exigências do município;

7.3 Os produtos deverão ser entregues e instalados diretamente no interior das Unidades Requisitantes, sobre a fiscalização de cada Unidade Requisitante responsável;

7.4 A empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização do Setor Competente;

7.5 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com a prestação do serviço, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas.

7.6 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.7 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo de 12 meses.

7.8 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.8.1 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.8.2 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.8.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.12.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.12.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.12.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.13 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.14 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.16 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.17 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.18 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.19 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

8.4 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

8.5 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação deste que observadas as normas de segurança;

8.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E GARANTIA**

9.1 Os materiais aplicados deverão ser de 1ª qualidade, sob pena de serem recusados.

9.2 Os serviços e materiais aplicados, terão garantia de 12 meses a contar de sua instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do Sr. Everton Tavares Amorim de Lira, Secretário Municipal

de Obras e Serviços e do Sr. Rodrigo Lourenço Lopes, Chefe do setor de obras, cujo telefone é (14) 3405-1514 ou 3405-1500, e-mail: [obras@pompeia.sp.gov.br](mailto:obras@pompeia.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar,

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 05 de abril de 2024.

**Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUCOES  
MAYLA FERRO MORAES SANTOS**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG:

RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

**CONTRATADA:** MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUCOES

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 44/2024

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de Forro de PVC e outros serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções N.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 05 de abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: MAYLA FERRO MORAES SANTOS

Cargo: Proprietária

CPF: 369.479.968-05 RG: 4.429.161-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo Lourenço Lopes

Cargo: Diretor Secretaria de Obras e Serviços Públicos

RG: e CPF: 344.479.538-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

CPF nº 315.958.808-44

Assinatura: \_\_\_\_\_: